



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **20250078**, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CASCAVEL/CE, POR INTERMÉDIO DO (A) SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO E A EMPRESA RS EVENTOS E LOCACOES LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CASCAVEL/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av.: Chanceler Edson Queiroz, nº 2650. CEP: 62.850-000. Rio Novo – Cascavel, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 07.589.369/0001-20, por intermédio do(a) Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo, neste ato representado(a) pelo(a) Ordenador(a) de Despesas o(a) Sr(a) Lauro Paiva Cardoso Júnior, nomeado(a) pela Portaria nº 01.01.003-2025, de 01 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 166290-2, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) empresa RS EVENTOS E LOCACOES LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 15.652.706/0001-05, sediado(a) na Av.: Geraldo Lopes, nº 155 – Quadra 06 – L01. Bairro: Morada Nova. CEP: 62.580-000, telefone (88) 9.9611-1300, em Acaraú. Estado do Ceará, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a). Ricardo Sanray Aguiar Lopes portador da Cédula de Identidade nº 305301196 expedida pela(o) SSP/CE e CPF nº 623.508.383-15, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **005-2025CA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços nº **2024.03.04/0001-SRP**, realizado através do Pregão Eletrônico nº **0712.01/2023-SRP** da Prefeitura Municipal de Acaraú/CE, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL.

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores; Lei nº 10.520 De 17/07/2002 e suas alterações posteriores; Decreto nº 10.024, de 20/09/2019; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.

2.1. Constitui esse objeto a **contratação de empresa especializada em serviços de locação de equipamentos e estruturas para eventos diversos, envolvendo montagem / desmontagem, instalação / desinstalação e transporte para atender as necessidades da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo do Município de Cascavel/CE.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR.

3.1. O objeto contratual tem o valor global de **R\$ 154.072,42 (cento e cinquenta e quatro mil setenta e dois reais e quarenta e dois centavos)**, conforme itens abaixo especificados:

LOTE / ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
5.1	BUFFET TIPO 1 - PARA CAMARIM DE ATRAÇÕES MÉDIO PORTE: Descrição: Serviço de Buffet para camarim de médio porte para no mínimo 20 (vinte) pessoas, incluídos: mesas, cadeiras, poltronas, toalhas de mesa, cortinas, talher, jantar, lanches, frutas, mesa de frios, refrigerante, energéticos, salgados e sucos; para atendimento de artistas	SERVIÇO	11	R\$ 1.990,22	R\$ 21.892,42



	<p>regionais. Deve atender a rider enviado pelo artista. Manter no local 01 (um) funcionário identificado, para limpeza e preservação do camarim. · Incluir a montagem, desmontagem, manutenção, limpeza, sinalização e segurança do camarim e banheiro interno (quando houver), durante todo o evento; · Serviço iniciará no mínimo duas horas antes do início do horário de abertura e se encerrará, duas horas após o encerramento do evento ou até o correto término do serviço; · Incluindo toda a responsabilidade civil e criminal, possíveis danos morais e materiais a terceiros, despesas com taxas, impostos, encargos, pessoal, transporte, hospedagem e alimentação, · Todo serviço deve ser prestado com excelente qualidade, educação no atendimento e segurança OBS.: TODO SERVIÇO DEVE SER PRESTADO CONFORME ORIENTAÇÃO DA CONTRATANTE.</p>				
5.2	<p>BUFFET TIPO 2 - PARA CAMARIM DE ATRAÇÕES GRANDE PORTE: Descrição: Serviço de Buffet para camarim principal, de grande porte, para no mínimo 40 (quarenta) pessoas; incluídos: mesas, cadeiras, poltronas, toalhas de mesa, cortinas, talher, jantar, lanches, frutas, mesa de frios, refrigerante, energéticos, salgadinhos e sucos; para atendimento de artistas nacionais. Deve atender a rider e exigências enviados pelo artista. Manter no local, mínimo de 02 (duas) pessoas, previamente identificadas, para limpeza e preservação do camarim. · Incluir a montagem, desmontagem, manutenção, limpeza, sinalização e segurança do camarim e banheiro interno (quando houver), durante todo o evento; · Serviço iniciará no mínimo duas horas antes do início do horário de abertura e se encerrará, duas horas após o encerramento do evento ou até o correto término do serviço; · Incluindo toda a responsabilidade civil e criminal, possíveis danos morais e materiais a terceiros, despesas com taxas, impostos, encargos, pessoal, transporte, hospedagem e alimentação, · Todo serviço deve ser prestado com excelente qualidade, educação no atendimento e segurança. OBS.: TODO SERVIÇO DEVE SER PRESTADO CONFORME ORIENTAÇÃO DA CONTRATANTE.</p>	SERVIÇO	12	R\$ 3.765,00	R\$ 45.180,00
6.8	<p>HOUSEMIX DUPLA: Locação com montagem e desmontagem de estrutura de alumínio P30, leve, alta resistência e madeira, tamanho mínimo de 5,00 m x 5,00 m, cobertura em lona, cor branca ou translúcida, antichamas, com piso duplo em madeira, com altura mínima do segundo piso de 2,50m, barras e grades protetoras nas laterais dos dois pisos, com 02 bancadas no mínimo 4,00 metros, cada, para mesas de controle de som, iluminação e equipamentos, 02 pontos de energia e iluminação, fechada nas laterais com plástico incolor, nos dois pisos e escada de acesso; · Toda estrutura devidamente aterrada, - Acompanhada na montagem, desmontagem e durante todo o evento para manutenção por equipe com equipamento de segurança (EPI), · Extintores de incêndio de acordo com as exigências do corpo de bombeiros, emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) emitida por profissional competente, · Toda documentação e sinalização fixadas em locais de fácil visualização e acesso, especificando as informações de segurança como: capacidade de usuário/público, dimensionamento de estruturas, saídas de emergências, licenças, alvarás e as Anotações de Responsabilidade Técnicas (ART's) dos profissionais competentes. · Incluindo todas as despesas com taxas, impostos, encargos, pessoal, transporte, hospedagem e alimentação, · Todo serviço deve ser prestado com excelente qualidade, acabamento e segurança.</p>	DIÁRIA	6	R\$ 2.500,00	R\$ 15.000,00
6.11	<p>ESTRUTURA BOX TRUSS EM P50: Locação com montagem e desmontagem de estrutura de box truss, confeccionada em alumínio, leve e de alta resistência, em P50 (50cm x 50cm), para correta montagem de grid's, pórticos e demais estruturas na formatação de acordo com a solicitação do contratante, incluindo peças e equipamentos variados, como: colunas e vigas de tamanhos variados de 1mt, 2mts, 3mts, 4mts, 5mts e 6mts, treliças, cubos, sleeves, bases, pau de carga, flanges, sapatas; abraçadeiras, graus, talhas, parafusos, ferramentas, acessórios; para sustentação de equipamentos de iluminação, efeitos diversos, painéis e cenários, montados em cima de palco ou sobre solo, com carga mínima distribuída de 80 Kg/metro. · Estrutura devidamente aterrada, · Acompanhada na montagem, desmontagem e durante todo o evento por equipe de manutenção com os devidos equipamentos de segurança (EPI); · Extintores de incêndio</p>	METRO / DIA	2.000	R\$ 35,00	R\$ 70.000,00



	de acordo com as exigências do corpo de bombeiros, emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) emitida por profissional competente, - Incluindo todas as despesas com taxas, impostos, encargos, pessoal, transporte, hospedagem e alimentação, - Todo serviço deve ser prestado com excelente qualidade, acabamento e segurança.				
6.13	TORRE DE VIGILÂNCIA (ESTRUTURA): Locação com montagem e desmontagem de estrutura em ferro e piso em madeira, ou similar, em formato de torre, para sustentação de pessoal, tamanho 1,0 metro x 1,0 metro x 1,0 metro de altura, com escada de acesso e corrimão. - Guarda corpo com barra e grade protetora, - Toda estrutura devidamente aterrada. - Acompanhada na montagem, desmontagem e durante todo o evento para manutenção por equipe com equipamento de segurança (EPI). - Extintores de incêndio de acordo com as exigências do corpo de bombeiros, emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) emitida por profissional competente, - Incluindo todas as despesas com taxas, impostos, encargos, pessoal, transporte, hospedagem e alimentação, - Todo serviço deve ser prestado com excelente qualidade, acabamento e segurança.	DIÁRIA	25	R\$ 80,00	R\$ 2.000,00
				VALOR GLOBAL	R\$ 154.072,42

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.

6.1 DA EXECUÇÃO:

- a) A solicitação do produto/serviços, objeto da licitação, será feita de acordo com a necessidade e será formalizada através de Ordem de Compras/Serviços expedida por esta Secretaria.
- b) Na impossibilidade da execução dos serviços dentro dos prazos, a licitante deverá justificar formalmente até 48 (quarenta e oito) horas antes do seu término.
- c) As despesas com transporte, fretes, bem como qualquer outro relacionado à entrega do produto ou a execução dos serviços nos locais indicados é de total responsabilidade da contratada.
- d) A entrega deverá conter a quantidade total solicitada na Nota de Empenho/Ordem de Serviços, não sendo permitidas entregas parceladas, salvo se devidamente autorizado pela Contratante, sob pena de devolução dos produtos entregues incompletos, bem como aplicação das penalidades previstas no edital.
- e) O recebimento do objeto da aquisição se dará conforme o disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/1993, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:
- f) Recebimento provisório: Num prazo de 02 (dois) dias e consistirá na mera contagem física, verificação da quantidade requisitada apresentada na nota fiscal e constatação quanto da integridade das embalagens, lacres, etc.
- g) Recebimento definitivo: Ocorrerá em, no máximo 10 (dez) dias após o recebimento provisório, pela comissão de recebimento e fiscal do contrato e constará de:
 - g.1) Verificação das conformidades com a quantidade requisitada, especificações aderentes aos termos contratuais e análise do item considerando os mesmos critérios da apresentação da amostra, considerando ainda o comparativo das amostras enviadas e aprovadas da contratante.
 - g.2) O recebimento definitivo dar-se-á mediante termo de recebimento definitivo e posterior certificação na Nota Fiscal, autorizando assim o pagamento.



- h) Se, durante o recebimento definitivo, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, apresentando defeitos ou em desacordo com as especificações da aquisição, a contratada se obriga substituir os bens em desacordo ou entregar os bens remanescentes às suas expensas, após a notificação do contratado. Será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.
- i) A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, de forma imediata, afim de não comprometer o andamento do evento.
- j) Só será reconhecida a entrega como realizada se os quantitativos dos itens da nota fiscal forem aceitos. Se algum material constante da mesma for recusado, a nota ficará esperando regularização e a data de entrega será a data do "fechamento do empenho" com a entrega de todos os itens conforme solicitado.
- k) Na hipótese de a verificação a que se refere o recebimento provisório não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- l) A fiscalização por parte do município e o recebimento provisório ou definitivo, não excluem a responsabilidade civil da contratada pela correção e/ou substituição do objeto contratual, bem como pelos danos prejuízos ao município ou a terceiros decorrentes de defeitos de fabricação/desconformidades com as normas técnicas exigíveis, nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.
- m) As prestações de serviços objeto do presente termo deverá ser realizadas em todo o território do município de Cascavel/CE, onde todos os custos relacionados a transporte, frete, deslocamento de pessoal e equipamento se dará por responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA.

5.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até 31 de dezembro de 2025.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

6.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, são obrigações da CONTRATANTE:

- a) A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- c) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- e) Enviar a contratada o modelo do material gráfico a ser realizado.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.



7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores são obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos, Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- b) Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- c) Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- d) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- e) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- f) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- g) Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;
- h) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Cascavel/CE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Cascavel/CE;
- i) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.
- j) Responsabilizar-se pela fiel realização dos serviços no prazo estabelecido.
- k) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- l) Cumprir prazos, cronogramas e especificações estabelecidas no Termo de Referência do processo de licitação supramencionado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

8.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA – DA ORIGEM DOS RECURSOS.



9.1. As despesas deste contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias:

UNIDADE GESTORA	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	SUBELEMENTO	FONTES DE RECURSO
1901 – Secretaria de Des. Econômico e Turismo.	23.695.0016.2.089 – Eventos e Serviços de Divulgação para Promoção do Turismo.	3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa jurídica.	3.3.90.39.23	1500000000 – Recursos não vinculados de impostos.
				1700000000 – Outros convênios da União.
				1701000000 – Outros convênios do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO.

10.1. Por ocasião da execução dos serviços, a Contratada deverá emitir Nota Fiscal até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, e deverá ser entregue a contratante, acompanhado de recibo em 02 (duas) vias.

10.2. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do MUNICÍPIO DE CASCAVEL, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.589.369/0001-20, com sede de sua Prefeitura Municipal localizada na Av.: Chanceler Edson Queiroz, nº 2650. CEP: 62.850-000. Rio Novo – Cascavel, Estado do Ceará.

10.3. Caso for constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

10.4. O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Secretaria de origem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

10.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos Seguintes documentos: Documentação relativa à regularidade para as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Justiça do Trabalho.

10.6. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES.

11.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.



11.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- De 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- De 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- De 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Cascavel/CE, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 11.2 supra e 10 (dez) dias corridos a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

11.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.



11.5. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

11.8. As sanções previstas no item 11.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO.

12.1. Este contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

12.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

13.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO.

14.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Cascavel/CE, como o único capaz de



PREFEITURA DE
Cascavel
CEARÁ



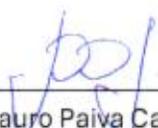
Agora cuidando de você



dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja caso não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com o ajustado, as partes assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme perante as testemunhas que também assinam, em duas vias, de igual teor, para um só efeito jurídico.

Cascavel/CE, 27 de fevereiro de 2025.



Lauro Paiva Cardoso Júnior
Portaria nº 01.01.003-2025

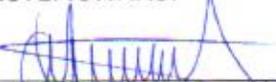
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
CNPJ/MF sob o nº 07.589.369/0001-20

CONTRATANTE
Assinado digitalmente por
299707ad-f1c6-44be-b973-e732240f666f
DN:
C=BR#299707ad-f1c6-44be-b973-e732240f666f
Razão: Eu estou aprovando este documento
com minha assinatura de vinculação legal
Localização: sus localização de assinatura
arui
Data: 2025.02.27 09:49:38-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2

Ricardo Sanray Aguiar Lopes
CPF nº 623.508.383-15
RS EVENTOS E LOCACOES LTDA
CNPJ/MF sob o nº 15.652.706/0001-05

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 

CPF: 653.968.893-68.

2. 

CPF: 051.170.583-21